



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quarta-Feira, 11 de Outubro de 2023 - Edição nº 929

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 012/2023: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR (A) E VICE DIRETOR (A) DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA.
- 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 182/2022.
- 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 182/2022.
- 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 182/2022.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 229109C101-8AB83B5CD7-ADC1CE2D34-4EC052EC26



Prefeitura Municipal de Encruzilhada **ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 012 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A
DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR,
PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE
CONTRATOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro não artigo 73, inciso VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/1993, estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração, especialmente designado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica designado o Servidor **Thiago Laranjeira Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 074.723.615-18, matrícula 3913 para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos firmados por esta Municipalidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Artigo 2º - O servidor acima designado, poderá se valer de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao exercício de suas atribuições, notadamente quando para tanto se exigir conhecimento técnico.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2023.

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR (A) E VICE DIRETOR (A) DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Encruzilhada - BA, com sede na Rua Guarinos, nº 07 - Centro, Encruzilhada - BA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 206, Inciso VI da Constituição Federal e com o art. 3º, Inciso VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de conformidade, ainda, com a Lei nº 1122 de 09 de setembro de 2022, convoca por meio deste Edital, todas e todos os Profissionais da Educação para a eleição de Diretores (as) e Vice Diretores (as) da Rede Municipal, correspondente ao Triênio 2023 – 2025, que será realizada em todas as unidades Escolares, **no dia 01 de dezembro de 2023.**

As eleições ocorrerão em observância aos seguintes critérios:

DOS ELEITORES

Art. 1º - Os candidatos a Diretor ou Vice-diretor terão direito a voto e votarão na Instituição de Ensino em que estiverem concorrendo.

Art. 2º - Os Diretores e Vice-diretores serão eleitos por um Colégio Eleitoral que será assim constituído:

- I** - Pelos Diretores, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares e Professores efetivos na unidade escolar;
- II** - Pelos servidores efetivos da unidade escolar;
- III** - Pelos servidores contratados temporariamente, desde que estejam prestando serviços na unidade escolar pelo tempo mínimo de 6 (seis) meses antes do processo eleitoral;
- IV** - Pelos funcionários contratados via terceirização, desde que estejam prestando serviços na unidade escolar pelo tempo mínimo de 6 (seis) meses antes do processo eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

V - Pelo pai, mãe ou responsável legal do aluno, regularmente matriculado e com frequência escolar, ou, na falta destes, por responsável legal pelo aluno, desde que documentalmente comprovado, cujo nome deverá constar na lista de votantes;

VI - Por alunos regularmente matriculados nas escolas, com frequência comprovada até o mês anterior ao da eleição, e que tenham, no mínimo, 14 (quatorze) anos de idade, completados até o dia anterior da eleição, independente da modalidade que estejam cursando.

§1º. Se o pai, mãe ou responsável for, ao mesmo tempo, aluno, servidor ou professor na unidade escolar, terá direito a apenas um voto.

§2º. Caso o pai, mãe ou responsável for aluno em uma unidade diferente daquela onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto em cada unidade escolar.

§3º. Caso o pai, mãe ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela, na mesma unidade escolar, terá direito apenas a um voto.

Art. 3º - Os representantes de cada chapa inscrita, juntamente com o Secretário da unidade escolar e a atual direção escolar, elaborarão a lista dos eleitores habilitados, de acordo com o contido no artigo anterior, devendo a mesma ser entregue e protocolada à Comissão Eleitoral, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura em listagem em ordem alfabética, digitada, impressa e assinada pelos candidatos e acompanhada do referido arquivo (pendrive) em formato excel, separada por segmento de eleitores, até 15 (quinze) dias da data prevista para realização das eleições.

Parágrafo único. Não será permitida a inclusão de novos nomes na lista de votação, após o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 4º - Os professores e os demais servidores que trabalham em mais de um turno na mesma unidade escolar terão direito apenas a um voto.

Parágrafo único. O professor ou servidor, com carga horária de 40 (quarenta) horas, vinculado a mais de uma unidade escolar, poderá votar em cada unidade escolar que atue.

Art. 5º - Os professores efetivos em termo de substituição votarão na unidade que atua no corrente ano letivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

Parágrafo único. Os professores efetivos, em regime de substituição 20h em outra unidade escolar, votarão em até duas unidades escolares.

Art. 6º - Não terão direito a voto:

I - Aqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

II- Aqueles que estiverem afastados pelo INSS;

III- Aqueles que estiverem afastados por licença mestrado, doutorado, mandato classista e eletivo.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Entende-se por chapa, cada servidor inscrito para concorrer de forma individualizada às funções de diretor e vice-diretor.

Art. 8º - As inscrições serão realizadas pela Comissão Eleitoral, instalada na sede da Secretaria de Educação, localizada na Guarinos, nº 07 - Centro, nesta cidade, onde receberá a documentação de inscrições das chapas nos dias úteis de 06 a 10 de novembro de 2023, das 08:00 horas às 12:00 horas, e das 14:00 as 17:00 horas.

Art. 9º - Pode se inscrever e concorrer à função de Diretor ou Vice-diretor das unidades escolares de Planaltino, aquele que cumulativamente:

I - Seja ocupante do cargo efetivo de professor municipal, coordenador pedagógico, ou coordenador técnico pedagógico em conformidade com a Lei Municipal nº 141/2012;

II - Tenha habilitação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura em pedagogia ou licenciatura em áreas específicas, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização e na área de educação;

III - Tenha cumprido o período de estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo;

IV - Tenha atuado, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no magistério na rede municipal, em efetiva regência de classe, comprovado por atestado emitido pela(s) Unidade(s) Escolar(es) em que atuou e validado pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

V - Não tenha mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, no período de 1 (um) ano, anterior ao período da inscrição, comprovado por atestado fornecido pela(s) Unidade(s) Escolar(es) em que atuou e validado pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

VI - Tenha disponibilidade de carga horária, conforme descrito nos §7º e §8º deste artigo;

VII - Esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais, comprovando com certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;

VIII - Não possua outro vínculo de trabalho em instituição pública, ressalvados os casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal;

IX - Esteja em dia com os deveres do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

XI - Não possua outro vínculo em instituição privada ou pública para os que concorrerão ao cargo de Diretor onde as escolas funcionam os 03 (três) turnos;

XII - Tenha disponibilidade de carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas para Vice-diretor, de acordo com o quadro de vagas contido no **Anexo I** deste Edital;

XIII - Estar em dia com a prestação de contas relacionadas ao caixa escolar, bem como as demais verbas destinadas à unidade escolar, observando a ressalva prevista no §1º deste artigo;

XIV - Assinar o termo de compromisso, conforme modelo **anexo XVII**;

XV - Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários ou equivalentes, nem de servidor investido em cargo comissionado ou função de confiança, no âmbito do Poder Executivo do Município de Encruzilhada - Ba, ressalvado se ambos os ocupantes dos cargos em comissão e/ou funções de confiança forem servidores de carreira ou que um deles esteja ocupando apenas o cargo permanente, e que não haja relação de hierarquia entre os mesmos;

XVI - Não ter contrato, convênio ou outro ajuste civil ou administrativo com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, nem ser sócio, diretor,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

gerente ou administrador de pessoa jurídica que mantenha qualquer contrato, convênio ou ajuste congênera com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal;

XVII - Não estar inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 135/2010 e da Lei Orgânica do Município, em acordo com o §9º, do art. 14 da Constituição Federal de 1988 e demais dispositivos da legislação federal aplicáveis aos casos de inelegibilidade, que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do cargo ou função pública;

§1º. O candidato que esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar poderá registrar sua candidatura, no entanto, sujeitar-se-á às consequências cabíveis em caso de eventual sanção aplicada, como suspensão da candidatura, afastamento ou destituição da função.

§2º. Em caso de impossibilidade de realização da eleição, por motivo de caso fortuito ou força maior, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, após justificativas, adiará a mesma, e comunicará nova data.

§3º. O professor só poderá concorrer a uma função de Diretor ou Vice-diretor em apenas uma unidade escolar, de acordo com o quadro de vagas divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em Edital das Eleições.

§4º. Serão considerados candidatos os profissionais do magistério público de Encruzilhada do quadro efetivo, que registrarem suas chapas no período estabelecido no Edital Eleitoral.

§5º. Não pode ser nomeado para as funções de confiança de Diretor ou Vice-diretor, mediante eleição ou não, o servidor que ainda esteja em estágio probatório.

§6º. O candidato a Diretor ou Vice-diretor deverá assinar declaração em conformidade com o termo de compromisso firmado, afirmando a disponibilidade de carga horária, observando, ainda, o previsto no art. 12.

§7º. Se, após a nomeação, ficar comprovada a impossibilidade de atendimento da carga horária especificada nesta Lei, o Diretor ou Vice-diretor será destituído da função, havendo a substituição, mediante as condições previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

Art. 10º - A inscrição do candidato à direção de unidade de ensino, só será aceita se com ações específicas de sua responsabilidade, que contenha definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão, formas de preservação do espaço físico, equipamentos e propostas pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 11º - As inscrições das chapas ocorrerão no período de 06 a 10 de novembro de 2023.

Art. 12º - No ato da inscrição das chapas, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de conclusão do estágio probatório a ser emitido pelo setor de Recursos Humanos do município;

II - Certidão de efetiva regência de classe na rede municipal, emitida pela unidade escolar em que atuou e validada pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Comprovante de conclusão do curso de graduação de licenciatura em pedagogia ou licenciatura em áreas específicas, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização e na área de educação.

IV - Carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública – RG;

V - Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral – TRE;

VI - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e certidão de alistamento militar (para os candidatos do sexo masculino);

VII - Certidão de que não tem mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, no período de 1 (um) ano anterior às inscrições, emitida pelo setor de Recursos Humanos do município;

VIII - Declaração do candidato de que não possui outro vínculo em instituição pública, incompatível com a função de direção ou vice-direção, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal, a ser fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX - Certidão de que não tenha exercido a função de direção e/ou vice-direção, por dois mandatos consecutivos, mesmo que os mandatos tenham sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

incompletos e as funções diversas em cada mandato, emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

X - Certidão de que está em ordem com a prestação de contas relacionadas ao caixa escolar, bem como às demais verbas destinadas a unidade escolar, a ser fornecida pelo Departamento Pedagógico que deverá observar a efetiva aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Trabalho;

XI - Declaração de disponibilidade de carga horária, na forma divulgada em Edital Eleitoral;

XII - Declaração de participação nos cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XIII - Termo de compromisso assinado pelos componentes da chapa, na forma divulgada no modelo **anexo XVII**;

XIV - Relação de bens e valores (bens imóveis, móveis e aplicações financeiras) declarados pelo candidato;

Parágrafo único. Os documentos devem ser apresentados em original, para a devida conferência pela Comissão Eleitoral a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13º - Após entrega da documentação e análise, a Comissão Eleitoral fornecerá à chapa os comprovantes de registro de inscrição.

Parágrafo único. Verificando-se irregularidades na documentação apresentada pelo candidato, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de não ser efetivada a homologação da candidatura.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 14º - A impugnação de chapa poderá ser feita no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação, pela Comissão Eleitoral, da relação das chapas inscritas.

§1º A Comissão Eleitoral notificará a chapa inscrita, acerca de impugnação promovida contra a mesma, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da interposição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

§2º Notificado pela Comissão Eleitoral, o(s) candidato(s) impugnado(s) terá (ão) o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para apresentar sua resposta.

§3º A Comissão Eleitoral terá até 24 (vinte e quatro) horas para instruir e julgar o processo, após a expiração do prazo previsto no §2º deste artigo, com apresentação ou não de resposta.

Art. 15º - A Comissão Eleitoral providenciará afixação de cópia da decisão da impugnação na unidade escolar em que se disputa a eleição, em lugar visível, para conhecimento dos eleitores da instituição de ensino.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16º - Na campanha eleitoral será assegurada plena liberdade de contato entre os candidatos e os eleitores.

§1º. A direção atual de cada unidade escolar não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, zelando, contudo, pela manutenção integral das atividades pedagógicas e regularidade das aulas.

§2º. Após a homologação das chapas inscritas, será permitida a visitação dos candidatos às salas de aula, o que poderá ocorrer a partir de 15 (quinze) dias antes do pleito, por um período de até 3 (três) turnos semanais, desde que previamente agendado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Comissão Eleitoral.

§3º. Será permitida a utilização de cartazes de propaganda, por parte dos candidatos, dentro das dependências escolares, exceto dentro das salas de aula, e desde que não afronte o regular andamento das atividades escolares e nem gere danos ao patrimônio público.

§4º. A chapa poderá fazer propaganda em murais da unidade escolar e, na ausência destes, o local será indicado pela direção da escola, aprovado em comum acordo com os representantes de cada chapa, sendo o espaço proporcional para cada uma delas.

§5º. A transgressão do disposto no §3º deste artigo implicará sanções administrativas, podendo a chapa ser impugnada, mediante apreciação da comissão eleitoral.

§6º. O espaço da unidade escolar será franqueado à chapa, para a realização de reuniões, após o término das aulas, e também aos sábados, domingos e feriados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

desde que avisado previamente e por escrito ao gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§7º. Os candidatos poderão ausentar-se de suas funções para fazer campanha, fora dos prazos e horários estabelecidos acima.

§8º. No período de 10 (dez) dias antes da eleição para Direção e Vice Direção, ficam suspensas atividades de gincanas, feiras, concursos, oficinas, festas e outras atividades que envolvam a Comunidade Escolar, ressalvadas as atividades devidamente avaliadas e autorizadas pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e encaminhada para a Comissão.

§9º. A chapa inscrita poderá apresentar aos funcionários e comunidade escolar a sua proposta de trabalho até um dia antes da votação.

DA MESA RECEPTORA

Art. 17º - A mesa receptora será constituída de 01 (um) Presidente e até 01 (um) mesário a depender do número de votantes da unidade escolar, podendo em determinados casos elencados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura permanecer apenas com o Presidente.

Art. 18º - A mesa receptora de cada unidade escolar será designada pela Comissão Eleitoral sendo obrigatória a seguinte composição:

I - 01 (um) representante efetivo pertencente do quadro da Rede Municipal de educação, designado pela Comissão Eleitoral para presidir a seção;

II – Mesário, também indicado pela Comissão Eleitoral, dentre os servidores da unidade escolar.

Parágrafo único. Cada chapa indicará um representante, devidamente credenciado, como fiscal de sala.

Art. 19º - São atribuições da mesa receptora:

I - Receber da Comissão Eleitoral, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o material referente ao processo eleitoral;

II - Divulgar a composição do eleitorado da escola;

III - Rubricar as cédulas eleitorais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

IV - Providenciar e organizar o local de votação;

V - Conferir a identificação de cada eleitor, orientando a votação e a assinatura da folha eleitoral;

VI - Proceder à escrituração, assim que terminar o prazo estabelecido para votação ou que o último eleitor tiver votado;

VII - Lavrar a ata dos resultados e ocorrências da eleição;

VIII - Publicar o resultado final na unidade escolar, após a apuração;

IX - Encaminhar, à Comissão Eleitoral, a documentação referente ao processo eleitoral (cédulas, folha eleitoral, ata, entre outros), após o escrutínio.

Art. 20º - Não poderão ser nomeados como membros da mesa receptora os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, inclusive até o segundo grau.

Art. 21º - Os mesários substituirão o presidente da mesa receptora, se houver necessidade, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º Todos os membros da mesa receptora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior devidamente atestado.

§2º Não comparecendo o presidente da mesa receptora, poderá o mesário que assumir a presidência nomear, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos previstos nessa Lei.

§3º O não comparecimento do presidente deverá ser registrado em ata pelo mesário e duas testemunhas, para posterior tomada de medida legal pela Comissão Eleitoral.

§4º O funcionário que trabalhar na mesa receptora terá 2 (dois) dias de folga compensatória, devendo chegar ao local de votação com antecedência de 1 (uma) hora, permanecendo até o final da apuração dos votos.

Art. 22º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora o presidente, o mesário e os fiscais designados. O Eleitor somente permanecerá no recinto da mesa receptora durante o tempo necessário à votação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

§1º Nenhuma pessoa estranha poderá interferir no funcionamento da sala de eleições durante os trabalhos de votação, salvo autoridade da Comissão Eleitoral.

§2º É terminantemente proibido efetuar “boca de urna” dentro do espaço escolar e à distância de 100 (cem) metros do local de votação, sob pena de impugnação da candidatura.

Art. 23º - Compete à mesa decidir os casos de impugnação de votos, registrando-os em ata.

DA VOTAÇÃO

Art. 24º - A votação em cada unidade escolar será realizada no dia 01 de dezembro de 2023, com início às 08:00 horas e encerramento às 17:00 horas.

Art. 25º - No dia e local designados, 1 (uma) hora antes da hora do início da votação, os membros da mesa receptora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o presidente adotar as providências cabíveis, para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 26º - Na hora fixada para início da votação, após ter considerado o recinto e o material em condições adequadas, o presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 27º - Iniciada a votação, por voto secreto, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine, após assinalar no retângulo específico o nome do candidato de sua preferência, depositará a referida cédula na urna colocada na mesa receptora.

Art. 28º - São documentos válidos para a identificação do eleitor, em original, sua carteira de identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública – RG ou a carteira de trabalho e previdência social ou profissional (com foto), carteira de motorista (com fotografia), certidão de nascimento e/ou casamento, ou documento de identificação constante na pasta do aluno.

Art. 29º - Na hora determinada neste Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados, em voz alta, a fazerem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

entrega ao presidente da mesa receptora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo único. Encerrada a votação, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelo mesário e fiscais, registrando a data e hora de início e de encerramento dos trabalhos e total de votantes, distribuição dos votos por chapa e percentuais e proclamação da chapa vencedora.

Art. 30º - No dia da votação haverá aula normal nas unidades escolares.

Parágrafo único. Os Candidatos serão dispensados das atividades laborais no dia do pleito, ficando a unidade de ensino responsável pela manutenção das atividades letivas.

Art. 31º - O percentual, mínimo, do “*quorum*” será de 50% de eleitores.

Art. 32º - Após o término do prazo estipulado para a votação, a própria mesa receptora dará início ao processo de apuração dos votos, no mesmo local onde se procedeu a eleição.

Art. 33º - Iniciando o processo de apuração, a mesa verificará pela lista de votação se o percentual mínimo de 50% foi alcançado, procedendo-se, em caso afirmativo, à abertura da urna e contagem dos votos.

Art. 34º - Caso não tenha sido obtido o “*quorum*” de votação em qualquer um dos segmentos, o presidente da mesa encerrará a eleição, sem abrir as urnas. Lavrando em ata, notificando, em seguida, a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese descrita no caput deste artigo, haverá nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 35º - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Art. 36º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo único. Caso o número de cédulas for superior ao quantitativo da lista de votantes, a comissão deverá ser imediatamente acionada para que sejam tomadas as providências necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

Art. 37º - Se a cédula eleitoral apresentar qualquer sinal de rasura, dizeres suscetíveis de identificar o eleitor ou tendo este assinalado mais de uma opção, o voto será anulado.

Parágrafo único. Se a cédula não contiver qualquer marcação, será considerado como voto em branco.

Art. 38º - Havendo protestos ou não, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

DA PROCLAMAÇÃO DA CHAPA ELEITA

Art. 39º - Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

§1º. São válidos os votos apurados, exceto os votos em branco e os nulos.

§2º. Será anulada a eleição naquela unidade escolar:

I - Se o número de votantes for menor que 50% dos eleitores cadastrados;

Art. 40º - Finda a apuração, na forma descrita no artigo anterior, o presidente da mesa indicará o resultado, proclamará a chapa eleita e lavrará a ata dos trabalhos eleitorais.

§1º A ata mencionará, obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos, local em que funcionaram os mesmos, com os nomes dos respectivos componentes da mesa receptora e o total de eleitores aptos a votar;

II - Resultado da urna apurada, especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;

III - Resultado geral da apuração;

IV - Apresentação, ou não, de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa;

V - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§2º. A ata será assinada, obrigatoriamente, por todos os membros da mesa receptora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

Art. 41º - Ocorrendo empate no resultado da eleição, será considerada eleita a chapa em que o candidato à função de Diretor da escola tenha, respeitando a seguinte ordem:

- I** - Maior tempo de serviço em efetiva regência de classe, nesta rede pública municipal;
- II** - Maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- III** - Maior escolaridade, acima do exigido para a função de confiança;
- IV** - Maior idade.

§ 1º A avaliação dos critérios de desempate será feita pela Comissão Eleitoral posteriormente.

§ 2º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 67, § 2º.

Art. 42º - Se em uma unidade escolar apenas uma chapa concorrer à eleição, será ela tida como eleita se obtiver mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos favoráveis em maioria simples.

Parágrafo único. Caso a escola em que apenas uma chapa concorra à eleição não obtiver o “quorum” de votação, haverá nomeação temporária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 43º - A renúncia de todos os integrantes de uma chapa, após o decurso de prazo de inscrição, acarretará a exclusão de toda a chapa do processo, que prosseguirá com as demais chapas.

Art. 44º - A renúncia do candidato a função de Vice-diretor, em uma chapa, antes de realizada a eleição, permitirá a Comissão adotar as providências previstas nessa Lei, especialmente abertura de novo prazo para inscrições, acaso seja aquele desistente único candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

Art. 45º - O candidato que possui jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas, e está inscrito para concorrer à função de Diretor com carga horária de 40 (quarenta) horas, caso seja eleito, quando terminar o mandato, voltará a ter o regime de 20 (vinte) horas.

Art. 46º - Findo o mandato, o Diretor e o Vice-diretor têm garantia de seu retorno à unidade escolar onde se encontram lotados.

DOS RECURSOS

Art. 47º - Proclamado o resultado, nos termos do artigo anterior, qualquer eleitor poderá interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, por escrito e devidamente fundamentado.

Parágrafo Único. O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado e encerrar-se-á às 17 horas do terceiro dia útil após a Proclamação da Chapa Eleita.

DA NOMEAÇÃO

Art. 48º - Os candidatos eleitos serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal até o dia 05 de janeiro do ano que se inicia o mandato, ato a ser publicado em Diário Oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49º - Para efeito de organização e execução deste edital, será válido o seguinte cronograma:

PERÍODO	ATIVIDADES
11 de outubro de 2023	Publicação do Edital
06 a 10 de novembro de 2023	Período de inscrição
10 de novembro de 2023	Divulgação preliminar das inscrições
13 a 17 de novembro de 2023	Prazo para saneamento de eventuais irregularidades das inscrições de candidaturas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA**
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

17 de novembro de 2023	Resultado oficial das chapas inscritas
13 a 17 de novembro de 2023	Período de impugnação das chapas inscritas.
20 de novembro de 2023	Divulgação de julgamento de possíveis impugnações.
16 a 30 de novembro de 2023	Período de campanha (15 DIAS).
01 de dezembro de 2023	Eleição
01 de dezembro de 2023	Apuração dos resultados após o final da votação
04 de dezembro de 2023	Divulgação do resultado parcial
06 a 08 de dezembro de 2023	Interposição de recursos
11 de dezembro de 2023	Homologação do resultado final
Até o dia 05 de janeiro de 2023	Posse/nomeação dos candidatos eleitos

Art. 50º - Os Diretores e Vice-Diretores de Unidades de Ensino, eleitos na forma prevista nesta lei, serão acompanhados e avaliados por comissão específica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando gestão de resultados, gestão pedagógica, gestão de infraestrutura, gestão do ambiente educativo, gestão administrativa, gestão financeira, e gestão democrática.

Art. 51º - Os casos omissos neste Edital serão objetos de deliberação da Comissão Eleitoral nomeada pela Portaria nº 076, de 11 de outubro de 2022.

Art. 52º - Este Edital entra em vigor após a sua publicação.

Encruzilhada - BA, em 11 de outubro de 2023.

CLESIO SANTOS COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA****Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

ANEXO I**RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE
ENCRUZILHADA - BA**

NOME DAS ESCOLAS	VAGAS	
	QUANTIDADE DE DIRETOR(A)	QUANTIDADE DE VICE DIRETOR(A)
Escola Januário Martins de Almeida	01	-
Escola Aureliano Silveira Leite Escola	01	-
Escola Vitalina Martins Lacerda Leandro Martins de Almeida	01	-
Escola Bernardo Guimarães	01	01
Escola Clovis Andrade Santos	01	01
Escola Nossa Senhora de Lourdes	01	-
Escola João Martins de Almeida	01	01
Escola Jovelino José da Rocha	01	01
Escola Edgard Pedreira Gama	01	-
Escola José Caboclinho Creche Jackson Coelho	01	-
Escola Rui Barbosa	01	01
Escola Luis Eduardo Magalhães	01	01
Creche Casulo Tia	01	-
Creche Nelzira Palles	01	-
Creche Criança Feliz	01	-
Creche Prof. Manoel Antonio Bonfim	01	-
Creche Maria de Jesus Santos	01	-
Escolas da Microrregião da Caatinga	01	-
TOTAL DE VAGAS	18	6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA****Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

ANEXO II**LISTA DE ELEITORES / SEGMENTO PAI OU RESPONSÁVEL LEGAL**

Escola: _____

Endereço: _____

Município: _____

Telefone: _____

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar: _____

Nº.	NOME DO ELEITOR	DOCUMENTO	ASSINATURA DO ELEITOR



Secretaria Municipal de Educação e Cultura

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar: _____

[illegible]



E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar: _____

[illegible]



E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escolar: _____

[illegible]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA****Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

ANEXO III**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO/ CHAPA**

Chapa nº _____.

Nós abaixo discriminados, requeremos à Comissão Eleitoral inscrição desta Chapa para concorrer às funções de confiança de Direção/Vice-Direção para unidade escolar: _____, para o exercício 2023/2025.

Nome: _____ C.H: _____

Data de admissão: _____

Função: _____ Lotado na _____.

Nascimento: _____ Nacionalidade: _____.

Naturalidade: _____ RG nº: _____ órgão Expedidor: _____.

CPF nº: _____ Título de eleitor nº _____.

Professor nível: _____ Graduação: _____.

Pós: _____.

Nome: _____ C.H: _____

Data de admissão: _____

Função: _____ Lotado na _____.

Nascimento: _____ Nacionalidade: _____.

Naturalidade: _____ RG nº: _____ órgão Expedidor: _____.

CPF nº: _____ Título de eleitor nº _____.

Professor nível: _____ Graduação: _____.

Pós: _____.

DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

1. Cópia da Identidade;
 2. Cópia do CPF;
 3. Cópia do Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral – TER;
 4. Certidão de alistamento militar (para os candidatos do sexo masculino)
 5. Cópia de comprovante de residência;
 6. Certidão de conclusão do estágio probatório;
 7. Certidão de efetiva regência de classe na rede municipal, emitida pela unidade escolar em que atuou e validada pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 8. Certidão de que não tem mais de 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, no período de 1 (um) ano anterior às inscrições, emitida pelo setor de Recursos Humanos do município;
 9. Declaração do candidato de que não possui outro vínculo em instituição pública, incompatível com a função de direção ou vice direção, a ser fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 10. Certidão de que não tenha exercido a função de direção e/ou vice-direção, por dois mandatos consecutivos, mesmo que os mandatos tenham sido incompletos e as funções diversas em cada mandato, emitida pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;;
 11. Certidão de que está em ordem com a prestação de contas relacionadas ao caixa escolar, bem como às demais verbas destinadas a unidade escolar, a ser fornecida pelo Departamento Pedagógico que deverá observar a efetiva aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Trabalho;
 12. Declaração de disponibilidade de carga horária;
 13. Declaração de participação nos cursos ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 14. Termo de compromisso assinado pelos componentes da chapa;
 15. Relação de bens e valores (bens imóveis, móveis e aplicações financeiras)
 16. Cópia do Diploma: () Nível Superior;
 17. Cópia de Pós graduação: () na área de educação
- Toda a documentação aqui apresentada, é de inteira responsabilidade dos servidores que adiante assinam, inclusive quanto à veracidade das informações, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer atos que infringam a legislação.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

**ANEXO IV
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO/CHAPA nº

O candidato abaixo assinado que pleiteia a função de confiança de Diretor (a) –
Triênio 2023/2025, para a Unidade Escolar _____, Está inscrito para concorrer na Unidade
de Ensino supracitada em conformidade com a Lei Municipal nº 1122/2022.

Candidato (a) a Diretor (a) – 40 h

- 1- O NÚMERO QUE A CHAPA IRÁ CONCORRER ÀS ELEIÇÕES NAQUELA UNIDADE ESCOLAR, VAI SER O CONSTANTE NO PROTOCOLO NO CAMPO “ **CHAPA Nº** ”.
- 2- É OBRIGATÓRIO CONSTAR EM TODOS OS COMPROVANTES DE INSCRIÇÃO O DIA E HORÁRIO QUE FOI EFETIVADA OU NÃO.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura Comissão Eleitoral:

1 _____

2 _____

3 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO/CHAPA nº

O candidato abaixo assinado que pleiteia a função de confiança de Vice-Diretor (a) –
Triênio 2023/2025, para a Unidade Escolar _____, Está inscrito para concorrer na Unidade
de Ensino supracitada em conformidade com a Lei Municipal nº 1122/2022.

Candidato (a) a Vice-Diretor (a) – () h – Turno ()

3- O NÚMERO QUE A CHAPA IRÁ CONCORRER ÀS ELEIÇÕES NAQUELA UNIDADE
ESCOLAR, VAI SER O CONSTANTE NO PROTOCOLO NO CAMPO “ **CHAPA Nº** ”.

4- É OBRIGATÓRIO CONSTAR EM TODOS OS COMPROVANTES DE INSCRIÇÃO O
DIA E HORÁRIO QUE FOI EFETIVADA OU NÃO.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura Comissão Eleitoral:

1 _____

2 _____

3 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

**ANEXO V
NÃO EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA CHAPA POR MOTIVOS DE
IRREGULARIDADE**

A inscrição da CHAPA que tem como candidato a Diretor
em virtude das seguintes irregularidades não foi efetivada
na documentação: _____

Ficando desde já ciente que deve saná-las no prazo de 72 horas a contar dessa
negativa, sob pena de não ser efetivada a homologação da inscrição da candidatura,
conforme preceitua o parágrafo único do art.26 da Lei Municipal nº 1122/2022.

CIENTE:

_____ HORA: _____.

ASSINATURA COMISSÃO ELEITORAL:

1 _____
2 _____
3 _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

**NÃO EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DA CHAPA POR MOTIVOS DE
IRREGULARIDADE**

A inscrição da CHAPA que tem como candidato a vice-diretor
das seguintes irregularidades não foi efetivada em virtude
documentação: _____

Ficando desde já ciente que deve saná-las no prazo de 72 horas a contar dessa
negativa, sob pena de não ser efetivada a homologação da inscrição da candidatura,
conforme preceitua o parágrafo único do art.28 da Lei Municipal nº 1122/2022.

CIENTE:

_____ HORA: _____.

ASSINATURA COMISSÃO ELEITORAL:

1 _____
2 _____
3 _____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA****Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

ANEXO VI

ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENCRUZILHADA - BA COMPROVANTE DE HOMOLOGAÇÃO/ CANDIDATURA CANDIDATO: _____ Declaro homologada a inscrição do candidato acima citado para a Eleição Direta de Diretor e Vice-diretor das Escolas de Educação Básica da Rede Pública Municipal. _____, _____, _____ de 2023. _____ Presidente da Comissão Eleitoral	ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENCRUZILHADA - BA COMPROVANTE DE HOMOLOGAÇÃO/ CANDIDATURA CANDIDATO: _____ Declaro homologada a inscrição do candidato acima citado para a Eleição Direta de Diretor e Vice-diretor das Escolas de Educação Básica da Rede Pública Municipal. _____, _____, _____ de 2023. _____ Presidente da Comissão Eleitoral
ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTINO-BA COMPROVANTE DE HOMOLOGAÇÃO/ CANDIDATURA CANDIDATO: _____ Declaro homologada a inscrição do candidato acima citado para a Eleição Direta de Diretor e Vice-diretor das Escolas de Educação Básica da Rede Pública Municipal. _____, _____, _____ de 2023. _____ Presidente da Comissão Eleitoral	ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PLANALTINO-BA COMPROVANTE DE HOMOLOGAÇÃO/ CANDIDATURA CANDIDATO: _____ Declaro homologada a inscrição do candidato acima citado para a Eleição Direta de Diretor e Vice-diretor das Escolas de Educação Básica da Rede Pública Municipal. _____, _____, _____ de 2023. _____ Presidente da Comissão Eleitoral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA**

Eu, _____,
portador do RG nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº
_____, natural de _____, declaro
ter disponibilidade para atender às exigências de carga horária para a função
ao qual estou concorrendo, conforme estabelecido em Lei Municipal nº _____,
que regulamenta o processo eleitoral para as funções de Diretor e Vice-diretor,
para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.
Planaltino, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA****Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

ANEXO VIII**RELAÇÃO DE BENS E VALORES****(bens imóveis, móveis e aplicações financeiras).****(PREENCHIDA A PRÓPRIO PUNHO)**

Eu, _____

_____, RG nº _____, CPF nº _____,

_____, DECLARO, para fins de direito e sob as penas da

lei, em virtude de minha posse no Cargo Público

de _____, no

âmbito do Poder Executivo do Município de Encruzilhada – BA, que:

() Não possuo bens e valores patrimoniais

() Possuo bens e valores patrimoniais (bens imóveis, móveis, aplicações financeiras e quaisquer outros bens e valores patrimoniais) abaixo declarados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)

Encruzilhada - Ba, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO OU DE ACUMULAÇÃO LÍCITA DE
CARGOS OU PROVENTOS**

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

NOME:-----

RG:-----CPF Nº -----

CARGO:-----MATRÍCULA Nº -----

LOTAÇÃO:-----CARGA HORÁRIA:-----

- I. () DECLARO que não exerço qualquer outro cargo público, função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas em desrespeito as disposições previstas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988
- II. () DECLARO que não estou gozando de nenhum tipo de licença no âmbito do município.
- III. () DECLARO que exerço o(s) cargo(s) público(s), função(es) ou emprego(s) CUMULÁVEL, nos termos do Art. 37, XVI, da CF/1988 e da legislação municipal.

1º vínculo: Função _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas.

2º vínculo: Função _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas.

3º vínculo: Função _____ cuja jornada de trabalho é de _____ horas.

Em caso de acumulação de cargo, emprego ou função pública, é IMPRESCINDÍVEL que o candidato forneça a declaração atualizada do órgão competente onde exerça seu cargo, emprego ou função pública. No documento deverá constar:

- a) Órgão competente;
- b) Cargo/Emprego/Função;
- c) Lotação e Local de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

d) Carga horária e Jornada de Trabalho.

IV. () DECLARO que em caso de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública, não haverá incompatibilidade entre as cargas horárias a serem cumpridas. DECLARO, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor da norma abaixo transcrita e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

V. () DECLARO, também estar ciente de que devo comunicar a Prefeitura Municipal de Maracás qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que atenda às determinações legais vigentes para os casos de acumulação de cargos.

VI. () DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime de falsificação ideológica previsto no Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove as inveracidades do declarado neste documento.

Encruzilhada - BA, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato - Diretor (a) ou Vice Diretor (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

**ANEXO X
CÉDULA DE VOTAÇÃO**

**ELEIÇÕES 2023 para diretores das
Escolas Públicas Municipais**

DIRETOR E VICE-DIRETOR
CÉDULA ELEITORAL
ESCOLA MUNICIPAL

CHAPAS

1

2

3

Presidente de Mesa

Mesário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

ANEXO XI

RELATÓRIO DA SEÇÃO: VOTAÇÃO E ESCRUTINAÇÃO

Escola: _____

Endereço: _____

Nº. Eleitores inscritos	
Nº. Eleitores votantes	
Nº. Eleitores não votantes	
TOTAL GERAL	

Ocorrências:

Impugnação: () Sim () Não

Motivo(s):

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA****Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

**ANEXO XII
RESUMO GERAL E RESULTADO FINAL DA VOTAÇÃO**

Escola: _____
Endereço: _____

VOTOS	RESULTADO DA VOTAÇÃO
Chapa I	
Chapa II	
Chapa III	
Válidos	
Nulos	
Em branco	
TOTAL	
Abstenções	
TOTAL GERAL	

Encruzilhada - BA, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURAS:

Presidente da Mesa Receptora/Escrutinadora_____
Mesário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA****Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

ANEXO XIII**MAPA GERAL DA APURAÇÃO**

Escola: _____
Endereço: _____

SEGMENTO	TOTAL DE ELEITORES INSCRITOS	TOTAL DE VOTANTES
Alunos		
Pais		
Professores		
Funcionários		
TOTAL		

VOTOS VÁLIDOS POR CANDIDATO / CHAPA	TOTAL
CHAPA 1	
CHAPA 2	
CHAPA 3	

Encruzilhada - BA, _____ de _____ de 2023.

ASSINATURAS:

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA****Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

ANEXO XIV**ATA DE RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETOR E VICE-DIRETOR**

Às _____ horas e _____ minutos do dia _____ do mês de _____
de 2023, Na Escola _____, localizada na _____,
realizou-se a Eleição Direta para Diretor e Diretor(es) Vice- diretores das Escolas de Educação Básica de Rede Pública de Ensino do Município de Encruzilhada - BA.

CANDIDATOS	VOTOS VÁLIDOS
Chapa 1	
Chapa 2	
Chapa 3	
TOTAL GERAL	

CANDIDATO/CHAPA ÚNICA	NÚMERO DE VOTOS
Válidos	
Nulos	
Em branco	
Abstenções	
TOTAL GERAL	

() Eleito candidato/chapa _____ (Única) com _____% dos votos.

() O candidato/chapa Única não atingiu mais de 50% dasoma dos votos.

Os dados contidos nesta ata foram conferidos pela Comissão Eleitoral Escolar, estando presentes a esta apuração outros membros da Comunidade Escolar como pais, alunos, professores, funcionários e candidatos ao pleito eleitoral. E por não haver nada mais a tratar, eu, _____, Secretário(a) da Comissão Eleitoral Escolar, lavrei esta ata que vai assinada por mim e pelo presidente.

Encruzilhada - BA, _____ de _____ de 2023.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

ANEXO XV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA****Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

ATA GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e três, às _____ horas, atendendo às determinações contidas nas Leis Municipais nº 1122/2022, devidamente divulgado nas redes oficiais da Prefeitura Municipal de Planaltino, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Encruzilhada – BA bem como, nos murais das Unidades Escolares, e mediante as orientações complementares da Comissão Eleitoral Coordenadora, o Colégio Eleitoral da Unidade de Ensino _____, composto por membros desta instituição, estiveram presentes com o intuito de realizar a Eleição de Diretor e Vice-Diretor, para a gestão 2023/2025. Assumiu a coordenação dos trabalhos _____ o(a) _____ Senhor(a) _____, a quem coube a tarefa de registrar a presente ata. Às _____ horas, o (a) Senhor (a) Presidente (a) declarou aberta a Eleição para Diretor e Vice-Diretor, rompendo o lacre da urna eleitoral na presença dos fiscais das chapas concorrentes, Sr. _____ e Sr. _____, e o processo de votação teve início às _____ horas, estendendo-se até às _____ horas, oportunidade em que foram encaminhadas à Comissão Eleitoral Geral a urna, a Listagem do Colégio Eleitoral para a apuração dos votos e este documento. Depois de lido e aprovado, segue assinado por mim, os fiscais e o presidente da mesa.

OBS: O responsável pela confecção da ata deve observar a obrigatoriedade em constar situações atípicas que por ventura acontecer, constar início exato, constar se ao fechar os portões as 17h ainda tinha eleitores aguardando a votação, e informar o horário exato que o último eleitor votou para concluir a ata e todos assinarem, inclusive os fiscais.

Encruzilhada - BA, _____ de _____ de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

ANEXO XVI

**MODELO DE FORMULARIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA
DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO ELEITORAL DE DIRETOR E VICE-
DIRETOR**

RECURSO

RECURSO CONTRA DECISÃO relativa ao Processo Eleitoral de Diretor e Vice-Diretor 2023, nos termos do edital nº -----de -----de ----- de 2023.

A Chapa inscrita sob o nº ----- composta pelo (s) servidor (es) -----

-----na Unidade de Ensino-----

-----, vem de forma tempestiva
apresentar RECURSO contra a decisão da Comissão Eleitoral que objetivou a
impugnação -----

Encruzilhada – BA,-----de-----de 2023.

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA****Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

**ANEXO XVII
TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de Compromisso que entre si celebram o Município de Planaltino -Ba, representado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, o(a) candidato(a) à Direção da Instituição de Ensino _____, professor(a) _____ e os(as) candidatos(as) à Vice-Direção, _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o compromisso das partes envolvidas com vistas à autonomia e eficácia da gestão escolar, em busca da melhoria da qualidade de ensino nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA GESTÃO ESCOLAR

O Diretor e o Vice-diretor devem assegurar uma educação de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, incumbindo-se de:

- I** - Representar oficialmente a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento, estimulando o envolvimento das crianças e estudantes, pais, mães ou responsáveis, professores e demais membros da equipe escolar;
- II** - Coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Administrativo-Financeiro-Pedagógico, através do Plano de Metas, em consonância com as políticas públicas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- III** - Coordenar a construção, revisão periódica e a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade, bem como o cumprimento do Currículo e do Calendário escolar;
- IV** - Submeter ao conselho escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros e divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- V** - Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Plano de Metas da Gestão Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

- VI** - Garantir que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;
- VII** - Responsabilizar-se e apresentar, anualmente, ao conselho escolar os resultados das avaliações interna e externa da escola, além de propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e ao alcance das metas estabelecidas;
- VIII** - Realizar, anualmente, os procedimentos do Sistema Municipal de Avaliação e apresentar seus resultados, juntamente com aqueles decorrentes das avaliações externa e interna, ao Conselho Escolar, bem como, as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- IX** - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Metas da Gestão Escolar, além da avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- XI** - Zelar pela manutenção do patrimônio público, prédio, mobiliário escolar e recursos pedagógicos, mantendo atualizado o tombamento dos bens públicos da escola, garantindo a sua conservação;
- XII** - Organizar e administrar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições e especificações conforme a função de cada servidor, indicando à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura os recursos humanos disponíveis, além de manter o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros da situação funcional dos servidores lotados na escola;
- XIII** - Zelar pelo cumprimento das normas e do trabalho dos servidores sob a sua chefia, responsabilizando-se pelo controle da frequência;
- XIV** - Garantir a legalidade e regularidade da escola, a autenticidade da vida escolar dos estudantes e crianças; fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura e MEC, observando os prazos estabelecidos;
- XV** - Estimular o desenvolvimento profissional dos professores e servidores, sob sua direção, quanto à formação e qualificação, assim como avaliar o desempenho na execução das atividades correlatas a sua função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

XVI - Dar conhecimento à comunidade sobre as diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;

XVII - Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais;

XVIII - Observar e cumprir a legislação vigente, bem como, o Plano de Metas da Gestão Escolar proposto na época da candidatura, em consonância com o Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

XIX - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, bem como, os atos normativos exarados pelo Conselho Municipal de Educação;

XX - Responsabilizar-se e coordenar os procedimentos referentes ao recebimento, execução, e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos à escola por órgãos federais, estaduais e municipais;

XXI - Responder pelo ensino aprendizagem dos alunos;

VICE DIRETOR (SUBSTITUIR QUANDO DA ASSINATURA)

I - Auxiliar o(a) diretor(a) no exercício de suas atribuições, responsabilizando-se pela execução conjunta de todas as atividades estabelecidas no art. 2º;

II - Responder pela escola na ausência do diretor;

III - Atender a organização do turno no que se refere à disciplina, controle de entrada e saída de alunos, professores e funcionários;

IV - Estreitar a relação com as famílias, acompanhando a entrada e a saída dos alunos e atendendo aos pais;

V - Orientar, quando necessário, o aluno, a família, ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social;

VI - Acompanhar a frequência de alunos e professores;

VII - Encontrar soluções para cobrir faltas e substituições;

VIII - Orientar e acompanhar os projetos institucionais;

IX - Participar da elaboração da pauta dos encontros de formação de professores e funcionários;

X - Dar suporte à coordenação pedagógica na avaliação de desempenho dos docentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

- XI** - Monitorar todas as etapas da merenda, do recebimento dos alimentos ao descarte;
- XII** - Observar a manutenção do prédio e de equipamentos;
- XIII** - Checar as condições de segurança do prédio;
- XIV** - Mediar conflitos no ambiente escolar;
- XV** - Supervisionar as finanças;
- XVI** - Auxiliar na prestação de contas e efetividade;
- XVII** - Participar na elaboração do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico;
- XVIII** - Responder pelo ensino aprendizagem dos alunos;
- XIX** - Planejar e executar o Plano de Metas em parceria com o diretor(a).
- XX** - Responder, solidariamente com o diretor, pelo ensino aprendizagem dos alunos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos limites de sua competência, compromete-se a:

- I** - Assegurar às unidades escolares meios e recursos humanos e materiais necessários para obtenção de ensino de qualidade, respeitando os critérios pré-estabelecidos na legislação vigente;
- II** - Instituir programas e projetos especiais que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;
- III** - Realizar a avaliação interna nas unidades escolares;
- IV** - Disponibilizar as Diretrizes Curriculares para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- V** - Acompanhar e avaliar o desempenho do Diretor e Vice-diretor;
- VI** - Viabilizar a realização do Censo Escolar, de acordo com os procedimentos educacionais definidos pelo Ministério da Educação/MEC;
- VII** - Delegar autonomia pedagógica, administrativa e financeira à unidade escolar nos limites pré-estabelecidos na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

VIII - Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;

IX - Apoiar o processo de desenvolvimento da gestão participativa na unidade escolar;

X - Supervisionar e apoiar as unidades escolares no cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Gestão e/ou PDE e no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O Diretor e o Vice-diretor terão seu desempenho avaliado segundo:

I. Regimento Unificado das Escolas Municipais de Planaltino;

II. Os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III. O cumprimento do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência de 3 (três) anos, a partir da data da nomeação do Diretor e/ou do Vice-diretor, sendo assinado quando da inscrição da chapa para concorrência às funções de Diretor e Vice-diretor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 O descumprimento de alguma das cláusulas do presente termo pode sujeitar o Diretor e o Vice-diretor às sanções previstas em lei, bem como à perda da função para a qual foi eleito e nomeado.

6.2 Constatadas irregularidades na aplicação de recursos financeiros e prejuízo ao erário, o Diretor e/ou Vice-diretor ressarcirão os prejuízos causados à Administração Pública Municipal, conforme legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A assinatura do presente termo não garante a permanência do Diretor e/ou do Vice-diretor na Unidade Escolar, podendo ser destituído, nos termos da legislação vigente e em virtude do descumprimento das cláusulas acima.

7.2 Ocorrendo a destituição, o Diretor e/ou Vice-diretor devem apresentar, no prazo de quinze dias, relatório contendo prestação de contas dos recursos recebidos, inventário patrimonial e informações pedagógicas e administrativas da unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Guarinos, 07 - Centro - CEP 45.150-000 - Encruzilhada - BA

Telefone: (77) 3439-2423

E-mail: educacao@encruzilhada.ba.gov.br

7.3 Além das cláusulas que compõem o presente termo de compromisso caberão às partes envolvidas desempenharem suas funções em concordância com a legislação vigente.

7.4 Estando as partes de acordo e comprometidas com as cláusulas aqui estabelecidas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor, conferindo-lhe os efeitos legais.

Encruzilhada – BA _____ de _____ de 2023.

Secretário Municipal de Educação e Cultura de Planaltino.

Assinatura do(a) Candidato(a) a Diretor(a)

Assinatura do(a) Candidato(a) a Vice-diretor(a).



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 182/2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 182/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA E A EMPRESA MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI.

MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, ENCRUZILHADA - BA CEP 45.150-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.907.373/0001-92, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **Wekisley Teixeira Silva** nomeado Prefeito Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 0787958000 SSP/BA, CPF nº 803.423.105-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, instalada na Rua Dalva Negreiros, 199 – Vaquejada – Serrinha – Bahia, CEP 48.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.958.025/0001-03, neste ato representada pelo Sr. José Genildo Roseira Santos Neto, inscrito no CPF sob o nº 013.287.295-16 e RG 11.957.575-22, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo de prorrogação do Contrato Administrativo nº 182/2022, na forma e **condições que se seguem.**

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

I.I – O Contrato Administrativo nº 182/2022, Prestação de serviços, será prorrogado por mais 04 (quatro) meses a contar de 03 de janeiro de 2023, conforme previsão no Termo do Contrato Administrativo e com fulcro no permissivo legal do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

III.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 182/2022, e do 1º Termo Aditivo, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

III.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 182/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Encruzilhada – Bahia, 27 de dezembro de 2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA-BA

Wekisley Teixeira Silva - Prefeito

CONTRATANTE

MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 17.958.025/0001-03

JOSÉ GENILDO ROSEIRA SANTOS NETO

CPF Nº 013.287.295-16

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 182/2022.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 182/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA E A EMPRESA MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI.

MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, ENCRUZILHADA - BA CEP 45.150-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.907.373/0001-92, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **Wekisley Teixeira Silva** nomeado Prefeito Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 0787958000 SSP/BA, CPF nº 803.423.105-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, instalada na Rua Dalva Negreiros, 199 – Vaquejada – Serrinha – Bahia, CEP 48.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.958.025/0001-03, neste ato representada pelo Sr. José Genildo Roseira Santos Neto, inscrito no CPF sob o nº 013.287.295-16 e RG 11.957.575-22, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo de prorrogação do Contrato Administrativo nº 182/2022, na forma e condições que se seguem.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

I.I – O Contrato Administrativo nº 182/2022, Prestação de serviços, será prorrogado por mais 04 (quatro) meses a contar de 03 de maio de 2023, conforme previsão no Termo do Contrato Administrativo e com fulcro no permissivo legal do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

III.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 182/2022, e do 2º Termo Aditivo, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

III.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente 2º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 182/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Encruzilhada – Bahia, 28 de abril de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA-BA

Wekisley Teixeira Silva - Prefeito

CONTRATANTE

MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 17.958.025/0001-03

JOSÉ GENILDO ROSEIRA SANTOS NETO

CPF Nº 013.287.295-16

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000



Prefeitura Municipal de Encruzilhada

ESTADO DA BAHIA

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 182/2022.

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 182/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA E A EMPRESA MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI.

MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, ENCRUZILHADA - BA CEP 45.150-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.907.373/0001-92, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Sr. **Wekisley Teixeira Silva** nomeado Prefeito Municipal por meio de diploma eleitoral, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 0787958000 SSP/BA, CPF nº 803.423.105-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, instalada na Rua Dalva Negreiros, 199 – Vaquejada – Serrinha – Bahia, CEP 48.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.958.025/0001-03, neste ato representada pelo Sr. José Genildo Roseira Santos Neto, inscrito no CPF sob o nº 013.287.295-16 e RG 11.957.575-22, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente aditivo de prorrogação do Contrato Administrativo nº 182/2022, na forma e **condições que se seguem.**

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

I.I – O Contrato Administrativo nº 182/2022, Prestação de serviços, será prorrogado por mais 04 (quatro) meses a contar de 01 de setembro de 2023, conforme previsão no Termo do Contrato Administrativo e com fulcro no permissivo legal do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

III.I - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato administrativo nº 182/2022, e do 3º Termo Aditivo, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

III.II - E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente 3º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 182/2022, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos

Encruzilhada – Bahia, 31 de agosto de 2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA-BA

Wekisley Teixeira Silva - Prefeito

CONTRATANTE

MIXX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI

CNPJ Nº 17.958.025/0001-03

JOSÉ GENILDO ROSEIRA SANTOS NETO

CPF Nº 013.287.295-16

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000